



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

**NOTA-CIRCULAR N.º 12**

**DATA: 07Dec04**

---

**Assunto: ENCERRAMENTO DO ANO - PROCEDIMENTOS**

- Ref.:**
- a) Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 02 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto
  - b) Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março (Diploma de Execução Orçamental).
  - c) Circular, Série A, n.º 1308, da DGO/Ministério das Finanças, de 07ABR04.
  - d) Circular n.º 01 de 05JAN04 da DSF.
- 

Encarrega-me o Coronel Tirocinado Director dos Serviços de Finanças de transmitir o seguinte:

1. A legislação supra citada, com especial incidência para o diploma em ref.<sup>a</sup> b) e para a Circular em ref.<sup>a</sup> c), estabelece as normas relativas à Execução do Orçamento do Estado para 2004.
2. No sentido do rigoroso cumprimento dos prazos legalmente instituídos, os últimos Pedidos de Transferência de Disponibilidades (Normais e Extraordinários), indispensáveis ao encerramento do ano económico de 2004, serão satisfeitos até ao dia **07JAN05**, sendo que a sua contabilização será reportada a DEZ04.
3. Os PTD (Normais e Extraordinários) do mês de Dezembro, que como é conhecido se observam apenas numa fase de tempo neste último mês do ano, deverão ter em conta o Adiantamento de Tesouraria Inicial (ATI) presente na UEO, bem como todos os PTDE anteriormente pedidos, pelo que deverão ter valores substancialmente inferiores aos relativos a meses anteriores. A elaboração das Notas de Quitação

necessárias para estas regularizações deverão ser sancionadas pelos Centros de Finanças e enviadas à RGFC em tempo oportuno.

4. Não é permitido contrair encargos por conta do OMDN-E que não possam ser processados e liquidados até 7 de Janeiro de 2005, sendo que deverão ser registados no RT de Dezembro, logo com contabilização reportada a DEZ04.
5. Não deverão igualmente ser consideradas execuções orçamentais contabilísticas com recurso a contas de terceiros, nomeadamente através de movimentos de ROD que inscrevam a despesa orçamental, por contrapartida de uma conta da classe 2, regularizadas posteriormente no mês de Janeiro do ano seguinte.
6. A execução orçamental, deverá ser efectuada exclusivamente através da utilização de meios líquidos de pagamento, devendo os Centros de Finanças alterar, ou abater se necessário, os movimentos que não estejam em conformidade.
7. No que concerne à prestação de contas de DEZ04, esta deverá observar os seguintes prazos:
  - UEO aos Centros de Finanças: **21JAN05**
  - Centros de Finanças à DSF: **31JAN05**
8. Os meios de tesouraria necessários para execução financeira de Janeiro de 2005 deverão constar de um único PTD o qual será satisfeito imediatamente após prestação de Contas aos Centros de Finanças.
9. Atendendo ao carácter irrevogável dos prazos definidos, os quais decorrem de imposições e condicionalismos legais, e de modo a que o Exército possa cumprir todas as suas obrigações em sede de

prestação de contas, deverão as disposições constantes da presente Nota Circular ser escrupulosamente observadas.

10. As receitas próprias arrecadadas nas UEO durante o ano de 2004, e ainda não entregues na RGFC/DSF, deverão ser transferidas para essa Repartição até ao último dia útil do mês de Dezembro do corrente ano, incluindo as cobradas em DEZ04.
11. Assim, não será permitida a efectivação de receita no mês de DEZ04, com recurso a movimentos de ROD, efectuados após o apuramento da receita que der origem à transferência a efectuar, de modo a que a conta 26 84 252 – Importâncias a Regularizar – Entregas na Fazenda Nacional, fique saldada.
12. A execução do referido nos pontos anteriores é obrigatória, pelo que se salienta que as UEO que não cumprirem este requisito, serão responsáveis perante o Tribunal de Contas, em sede de apresentação da respectiva Conta de Gerência, pela prestação formal dos justificativos que considerarem adequados.
13. Por este facto, e conscientes de que eventuais atrasos de algumas UEO, podem inviabilizar o cumprimento dos prazos definidos para o Exército, devem os Centros de Finanças reportar imediatamente à DSF, das dificuldades existentes, para que o assunto seja submetido a consideração superior.

## **O SUBDIRECTOR EM EXERCÍCIO**

**ANTÓNIO JOAQUIM PEREIRA ANICETO  
COR ADMIL**

Distribuição:

Centros de Finanças

Nota – Circular disponível na Intranet no endereço <http://\n\infodsf>.

---

Direcção dos Serviços de Finanças, Rua Rodrigo da Fonseca nº 180, 1009-033 Lisboa  
Tel (r.c.): 213853070/9; Tel (r.m.) 414500; Fax (r.c.) 213889826; Fax (r.m.) 414519